



Recbdo em: 23.06.98

Alcantara

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

OFICIO Nº 018/98

ALTANEIRA(CE), 23 DE JUNHO DE 1998

DD: JOAO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL

A. EXMO. VER. MARIA DAMARES ARRAIS

PRESIDENTE DA CAMARA

Prezada Presidente,

Pelo Presente, encaminhamos a esta nobre Casa Legislativa a LEI Nº 315/98, que dispõe sobre a Reposição de perdas Salariais ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

Sendo o que dispomos para o momento, Subscrevo.

Atenciosamente,

João Ivan Alcantara

JOAO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

Recebido em: 23.06.98.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº 315/98

DE 23 DE JUNHO DE 1998

EMENTA: Dispõe sobre a Reposição de perdas Salariais ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Municipal Reajuste Salarial Equivalente a 5,86%(CINCO VIRGULA OITENTA E SEIS PONTOS PERCENTUAIS)Referente ao índice inflacionário do ano de 1.997.

Parágrafo Único - O índice estabelecido no caput deste artigo aplicar-se-á sobre os vencimentos devidos a partir do mês de JUNHO e seguintes.

Art. 2º - É concedido Aumento Salarial equivalente a 2,48%(DOIS VIRGULA QUARENTA E OITO PONTOS PERCENTUAIS)a todos os Servidores Municipais, para fins de equivalência de Reajuste com índice real de aumento do Salário Mínimo.

Parágrafo Único - O índice estabelecido no caput deste artigo aplicar-se-á sobre Vencimentos a partir do mês de JUNHO e seguintes.

Art. 3º - Nenhum Servidor Municipal perceberá Remuneração Inferior ao Salário Mínimo, ressalvados os casos de Jornada inferior à normal, quando o Servidor perceberá proporcionalmente à jornada de trabalho.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 23 de Junho de 1.998.

João Ivan Alcantara
JOÃO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi, 15.06.98

Alcântara



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº 008/98

ALTANEIRA(CE), 15 DE JUNHO DE 1998

EXMOS.SRS. MEMBROS DA CAMARA MUNICIPAL

SRA. PRESIDENTE,

SRS. VEREADORES,

Através do Presente, encaminhamos para apreciação desta nobre casa do povo, o PROJETO DE LEI Nº 008/98, que Dispõe sobre a REPOSIÇÃO de perdas SALARIAIS ao FUNCIONALISMO PUBLICO MUNICIPAL e dá outras providências.

O mencionado PROJETO, visa regularizar os Salários dos Servidores Municipais no âmbito dos seus direitos e conseqüentemente do Poder Executivo no âmbito dos seus deveres.

Compreendemos que os Servidores se encontram com os seus Vencimentos defasados diante da situação econômica do País; e por se tratar-se de uma medida de relevante interesse dos Servidores Municipais a ser deliberada pelos nobres, contamos com a devida Aprovação.

Atenciosamente,

João Ivan Alcântara

JOÃO IVAN ALCANTARA

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará

A P R O V A D O

EM 19 / 06 / 98

J. A. A. A.
P R E S I D E N T E

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº 008/98

DE 15 DE JUNHO DE 1998

EMENTA: Dispõe sobre a Reposição de perdas Salariais ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Municipal Reajuste Salarial Equivalente a 5,86%(CINCO VIRGULA OITENTA E SEIS PONTOS PERCENTUAIS)Referente ao índice inflacionário do ano de 1.997.

Parágrafo Unico - O índice estabelecido no caput deste artigo aplicar-se-á sobre os vencimentos devidos a partir do mês de JUNHO e seguintes.

Art. 2º - É concedido Aumento Salarial equivalente a 2,48%(DOIS VIRGULA QUARENTA E OITO PONTOS PERCENTUAIS)a todos os Servidores Municipais, para fins de equivalência de Reajuste com índice real de aumento do Salário Mínimo.

Parágrafo Unico - O índice estabelecido no caput deste artigo aplicar-se-á sobre Vencimentos a partir do mês de JUNHO e seguintes.

Art. 3º - Nenhum Servidor Municipal perceberá Remuneração Inferior ao Salário Mínimo, ressalvados os casos de Jornada inferior à normal, quando o Servidor perceberá proporcionalmente à jornada de trabalho.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 15 de Junho de 1.998.

JOAO IVAN ALCANTARA
PREFEITO MUNICIPAL